

Assembleia da República

Sua Excelência
Senhor Dr. José Durão Barroso
Presidente da Comissão Europeia
Bruxelas

Assunto: Processo de escrutínio parlamentar das iniciativas europeias
Parecer – COM (2010) 330

Senhor Presidente,

Junto envio a Vossa Excelência o Parecer elaborado pela Comissão de Assuntos Europeus da Assembleia da República de Portugal, bem como o Relatório produzido pela Comissão Parlamentar competente em razão da matéria (Comissão de Assuntos Económicos, Inovação e Energia), no âmbito do processo de escrutínio parlamentar das iniciativas europeias, sobre:

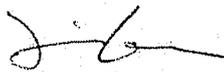
- **COM (2010) 330 – “Relatório da Comissão Conselho e ao Parlamento Europeu sobre os progressos realizados na aplicação de medidas destinadas a garantir a segurança do fornecimento de electricidade e o investimento em infraestrutura”.**

Mais se informa que fica assim concluído, pela Assembleia da República, o processo de escrutínio da iniciativa mencionada.

Nesta data foi, igualmente, dado conhecimento dos referidos documentos ao Presidente do Parlamento Europeu e ao Presidente do Conselho da União Europeia.

Queira Vossa Excelência aceitar, Senhor Presidente, a expressão do meu respeito e muito apreço. *Jaime Gama*

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA,


JAIME GAMA

Lisboa, 15 de Outubro de 2010
Ofício 397/PAR/10/hr



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS EUROPEUS

Parecer

No cumprimento do estabelecido na Lei n.º 43/2006, de 25 de Agosto, sobre o acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção da União Europeia, a Comissão de Assuntos Económicos, Inovação e Energia, elaborou um relatório sobre a seguinte matéria:

Relatório da Comissão ao Conselho e ao Parlamento Europeu sobre os progressos realizados na aplicação de medidas destinadas a garantir a segurança do fornecimento de electricidade e o investimento em infra-estruturas – COM (2010) 330 Final.

Examinado o relatório supracitado verifica-se que:

1. A matéria em causa não cabe no âmbito de competência legislativa reservada da Assembleia da República, não se aplicando, como tal, o artigo 2.º da Lei 43/2006, de 25 de Agosto;
2. Nos termos do nº 1 do artigo 7º da Lei 43/2006, de 25 de Agosto, cumpre à Assembleia da República "o acompanhamento, apreciação e pronúncia [...] no âmbito do processo de construção europeia", no qual se insere este relatório intercalar da Comissão.
3. De acordo com a análise elaborada pela Comissão de Assuntos Económicos, Inovação e Energia, com a qual se concorda, e do disposto no artigo 5.º, nºs 1, 2 e 4 do Tratado da União Europeia (TUE) e no artigo 69.º do Tratado sobre o Funcionamento da



União Europeia (TFUE), bem como no Protocolo n.º 2 anexo, não se verifica a violação do princípio da subsidiariedade nem da proporcionalidade.

Parecer

Assim, a Comissão de Assuntos Europeus é de parecer que em relação à iniciativa alvo do relatório aqui em análise está concluído o processo de escrutínio.

Palácio de São Bento, 12 de Outubro de 2010

O DEPUTADO RELATOR

(Pedro Brandão Rodrigues)

O PRESIDENTE DA COMISSÃO

(Vitalino Canas)



PARECER

(a remeter à Comissão Parlamentar de Assuntos Europeus)

Iniciativa Europeia: COM (2010) 330 final

Relatório da Comissão ao Conselho e ao Parlamento Europeu sobre os progressos realizados na aplicação de medidas destinadas a garantir a segurança do fornecimento de electricidade e o investimento em infra-estruturas

Relator: Deputado João Pinho de Almeida (CDS-PP)

Índice

1. Procedimento
2. Enquadramento
3. Objecto da Iniciativa
 - 3.1. Motivação
 - 3.2. Descrição do objecto
 - 3.3. Caso Português
4. Contexto normativo
5. Observância do princípio da subsidiariedade
6. Observância do princípio da proporcionalidade
7. Opinião do Relator
8. Conclusões
9. Parecer

1. Procedimento

Nos termos do nº1 do artigo 7º da Lei nº. 43/2006, de 25 de Agosto, o Relatório da Comissão ao Conselho e ao Parlamento Europeu sobre "*os progressos realizados na aplicação de medidas destinadas a garantir a segurança do fornecimento de electricidade e o investimento em infra-estruturas*", foi enviada à Comissão de Assuntos Económicos, Inovação e Energia, distribuída a 30 de Junho de 2010, para emissão de eventual parecer.

2. Enquadramento

O artigo 9º da Directiva 2005/89/CE de 18 de Janeiro de 2006, relativa a medidas destinadas a garantir a segurança do fornecimento de electricidade e o investimento em infra-estruturas, refere que "*a Comissão acompanha e examina a aplicação da presente directiva e deve apresentar ao Parlamento Europeu e ao Conselho até 24 de Fevereiro de 2010 um relatório sobre os progressos realizados.*"¹ O presente documento elabora um parecer sobre o referido relatório (COM(2010)330).

3. Objecto da Iniciativa

3.1. Motivação

O propósito da Directiva, sobre o qual incide o relatório da Comissão ao Conselho e ao Parlamento Europeu, "*é estabelecer medidas que garantam a segurança do fornecimento de electricidade, um nível adequado de capacidade de produção, um equilíbrio adequado entre oferta e procura e um nível apropriado de interligação entre os países da UE*"². De seguida apresentar-se-ão, de forma sumária, as conclusões do relatório.

3.2. Descrição do objecto

O relatório (COM(2010)330) que descreve os progressos realizados na aplicação de medidas destinadas a garantir a segurança do fornecimento de electricidade e o investimento em infra-estruturas enuncia o seguinte:

¹ Directiva 2005/89/CE de 18 de Janeiro de 2006:

<http://eur-lex.europa.eu/LexUriServ/LexUriServ.do?uri=OJ:L:2006:033:0022:0027:PT:PDF>

² COM(2010)330:

<http://eur-lex.europa.eu/LexUriServ/LexUriServ.do?uri=COM:2010:0330:FIN:PT:PDF>

• **Disposições principais (Artigo 3º)**

1. A Directiva 2005/89/CE, visa garantir um elevado nível de segurança no fornecimento de electricidade, por via do estabelecimento de um clima favorável aos investimentos e pela definição clara das responsabilidades das autoridades competentes e dos intervenientes mais relevantes. Para isso será necessário um quadro regulatório estável, a promoção de fontes de energia renovável e necessidade de proceder com regularidade à manutenção e renovação das redes eléctricas.
2. Na generalidade, verificou-se que todos os Estados-membros cumpriram o disposto no presente artigo, quer por novas disposições legislativas, quer via disposição de outras directivas que visam objectivos semelhantes.

• **Segurança do funcionamento das redes (Artigo 4º)**

1. A Directiva 2005/89/CE refere que os Estados-membros devem garantir que os operadores de redes de transporte (ORT) estabeleçam regras e obrigações operacionais mínimas em termos de segurança. Para além disso será também importante que os operadores de redes de transporte e de distribuição (ORD) interligados troquem informações sobre o funcionamento das suas redes. Acima de tudo pretende-se que sejam cumpridos por estes objectivos de desempenho ao nível da qualidade do abastecimento e segurança das redes. Em todos os Estados-membros, os critérios de segurança operacional das redes para os procedimentos operacionais de emergência são previamente definidos e há disposições para a cooperação com ORT vizinhos no que toca à segurança operacional.
2. Em 2008, o Conselho dos Reguladores Europeus de Energia (CEER), efectuou um exercício de avaliação comparativa de qualidade do fornecimento de electricidade. Concluiu-se que a continuidade do fornecimento de electricidade na Europa está a melhorar. Como seria de esperar, o fornecimento de electricidade em zonas urbanas ainda é melhor do que em zonas rurais, mas em termos globais verificam-se melhorias desde o ano de 2002.
3. O Comité para o Comércio Transfronteiriço de Electricidade, de 2007 a 2009, concluiu que em caso de condições meteorológicas extremas ou noutros períodos identificados como de risco potencial de escassez de electricidade, a capacidade de interligação de redes existente permite, por via de importações entre Estados-membros, mitigar possíveis situações de falta de electricidade que possam vir a ocorrer.

4. O Terceiro Pacote, que irá reforçar as disposições já existentes na Directiva 2005/89/CE, incumbem os ORT e ORD no sentido de serem responsáveis em garantir coerência e equilíbrio nos seus planos de investimento para que se possa garantir uma resposta adequada a uma procura razoável de electricidade. Julga-se desta forma a capacidade de se conseguir adequar a oferta à procura de electricidade.

• **Manutenção do equilíbrio entre a oferta e a procura (Artigo 5º)**

5. O equilíbrio entre a oferta e a procura implica que sejam tomadas medidas no sentido de se disponibilizar uma capacidade de produção suficiente para responder a picos de procura de electricidade. O mercado grossista tem de fornecer sinais de preços adequados para a produção e o consumo e os ORT têm de garantir um nível de produção de reserva para fins de reequilíbrio do mercado de energia.

Procura de electricidade

6. As tendências apresentadas pela Comissão Europeia na 2ª Revisão da Estratégia Energética, indicam um crescimento da procura de electricidade de cerca de 1% ao longo dos próximos 20 anos.

TABLE 12: ANNUAL CHANGE OF ENERGY DEMAND AND INTENSITY

Avg. Annual Change in %	1990-2005	2005-2020	2020-2030	2005-2030
Energy Demand				
Residential	1.00	0.60	0.22	0.45
Services - Agriculture	0.59	1.13	0.35	0.82
Industry	-0.83	0.84	0.50	0.70
Transport	1.74	1.29	0.54	0.99
Total	0.58	0.97	0.42	0.75

Fonte: European energy and transport: Trends to 2030 : update 2007; EU Publications;

7. Estas previsões devem ser vistas com alguma reserva, uma vez que a recente crise económica causou uma forte diminuição da procura de electricidade em toda a Europa. Essa diminuição, atingiu um montante acumulado em Junho de 2009 face ao início do mesmo ano de 23%.
8. Uma outra vertente da questão é a importância das economias directas de energia e os investimentos na eficiência energética como forma de contrabalançar os futuros aumentos da procura de energia. A Directiva 2006/32/CE relativa à eficiência na utilização final de energia e aos serviços energéticos, insta todos os Estados-membros a prepararem planos de acção nacionais de eficiência

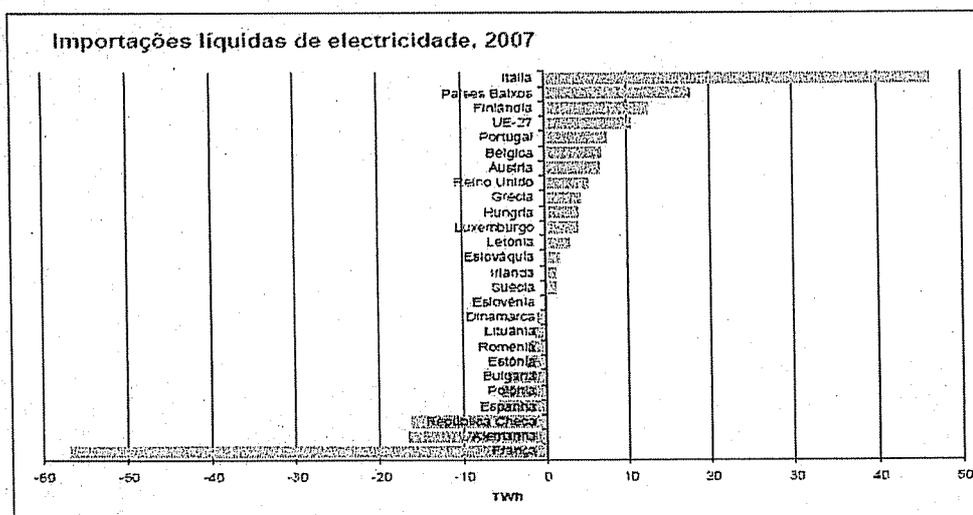
energética. Nesses planos ressaltam-se medidas no campo dos financiamentos directos, deduções fiscais para investimentos em eficiência energética ou mesmo casos de fiscalidade energética para incentivar as economias de energia.

Adequação da produção de electricidade

9. Em 10 anos (1997-2007), a capacidade de produção instalada da UE-27 aumentou 18% para 779GW. A capacidade instalada de centrais termoeléctricas aumentou 16%, a capacidade hidroeléctrica 5% e a energia proveniente de fontes de energia renovável (FER) cresceu onze vezes. Em 2009, do total de novas instalações, 61% foram provenientes de FER. Apesar de tudo, a produção de electricidade em centrais termoeléctricas ainda continua a dominar ao nível da UE-27.
10. A capacidade de produção de electricidade na UE tem acompanhado a progressão constante a procura, no entanto, no médio-longo prazo (até 2025), sem contar com a substituição das unidades de produção actuais, será necessário um aumento absoluto da capacidade de produção em 100-300 GW.
11. A adequação da produção avalia-se comparando a diferença entre a procura e a capacidade garantidamente disponível (capacidade restante). Essa adequação varia entre Estados-membros, dependendo da idade das actuais centrais em serviço e de novos investimentos na área. Muitas centrais europeias estão a atingir a idade-limite (40 anos) o que aumenta substancialmente o desafio na implementação de novas FER através de eólicas em mar e terra. Esse desafio decorre de compromissos assumidos até 2020 e por força da Directiva 2001/80/CE.
12. Outra questão referida no presente relatório é a chamada de atenção para o lançamento de concursos para garantir a segurança no fornecimento de energia caso o sistema de autorizações não consiga criar capacidade de produção suficiente para solver a procura. Este deve ser tido como o último recurso por parte dos Estados-membros, segundo o artigo 7º da Directiva 2003/54/CE. Os concursos consubstanciam-se como uma clara intervenção no mercado, podendo criar distorções no valor de investimentos já existentes. Do ponto de vista económico, a perspectiva da existência de novos concursos pode reduzir em grande medida o valor de investimentos já existentes. A existência de concursos em zonas de fronteira entre Países cria alterações no comportamento de investidores nos dois Países e prejudica o comércio transfronteiriço. No campo das FER, a situação é diferente uma vez que muitas vezes só se tornam investimentos economicamente viáveis através de concursos com incentivos específicos associados.

• **Investimento na rede (Artigo 6º)**

13. O relatório refere que os Estados-membros devem incluir no seu quadro regulatório sinais aos ORT e ORD no sentido de investirem no desenvolvimento das suas redes de forma conseguirem responder à procura considerada como "normal" do mercado. De forma a concluírem com rapidez o processo de reforço da rede existente, os Países devem agilizar todo o processo de planificação e de autorização, que é muitas vezes lento. A Directiva 2005/89/CE exige que os operadores das redes de transporte e das redes de distribuição fixem e cumpram objectivos ao nível do desempenho, qualidade e segurança das redes, implicando a criação de incentivos regulamentares ao investimento em redes eficientes e eficazes.
14. Na maioria dos casos, a electricidade é produzida perto dos locais de consumo, no entanto o relatório refere que alguns países substituem o investimento em produção local de electricidade por contratos de interligação e de fornecimento com Países vizinhos.



Fonte: Eurostat; Quadro presente na COM(2010)330;

15. Verifica-se que de entre os Estados-membros, a França é o maior exportador de electricidade enquanto a Itália foi o maior importador.
16. Para além do conceito de "adequação da produção" referido anteriormente, a legislação europeia não define "adequação da capacidade de interligação". No entanto, no Conselho Europeu de Barcelona de 15 e 16 de Março de 2002, acordou-se um objectivo de 10% de interligação da capacidade de produção instalada. A interligação entre Países é um dos factores de criação de concorrência no mercado eléctrico.

- **Relatórios (Artigo 7º)**

17. A Directiva 2003/54/CE, no seu artigo 4º, obriga à monitorização e apresentação de relatórios sobre segurança no fornecimento de electricidade. Esses relatórios de periodicidade bienal devem conter disposições relativamente ao equilíbrio entre a oferta e a procura nacionais, novos investimentos, capacidade, qualidade e nível de manutenção das redes e medidas para fazer face a picos de procura e eventuais situações de escassez. A conclusão que se pode desde já retirar dos relatórios apresentados sobre a adequação da rede eléctrica é a de que a situação actual deverá permanecer no tempo.
18. A qualidade dos relatórios apresentados varia entre Estados-membros. Alguns apresentam os dados completos exigidos na Directiva (caso da Finlândia), outros carecem de alguns detalhes importantes. Segundo o relatório há melhoramentos a serem feitos, mas não refere que países não divulgam a informação solicitada.

3.3. Caso Português

1. O relatório (COM(2010)330), refere que em Portugal, no que diz respeito à segurança do funcionamento das redes energéticas, *"o Governo tem um papel expressamente definido no cumprimento e desenvolvimento da segurança operacional"*.
2. Ao nível da disposição existente na Directiva 2005/89/CE que refere que *"os Estados-membros devem estabelecer um quadro regulatório que forneça sinais aos operadores de redes de transporte e distribuição para que invistam no desenvolvimento das suas redes"*, Portugal surge como exemplo de membro que não teve de alterar a legislação em vigor no domínio da energia para dar efeito a essa disposição (ao contrário de Países como a Holanda e Roménia).

4. Contexto normativo

Não se aplica na presente iniciativa.

5. Observância do princípio da subsidiariedade

Não se aplica na presente iniciativa.

6. Observância do princípio da proporcionalidade

Não se aplica na presente iniciativa.

7. Opinião do Relator

O Relator não tenciona emitir opinião.

8. Conclusões

Do presente relatório (COM(2010)330), retiram-se as seguintes conclusões:

1. Os Estados-membros transpuseram efectivamente as disposições da Directiva 2005/89/CE;
2. O papel das fontes de energia renovável vai ser cada vez mais preponderante na realidade energética dos Estados-membros, principalmente por via da energia eólica proveniente do mar e terra. Este novo perfil de produção levará a investimentos necessários nas redes energéticas actuais.
3. As alterações nos padrões da procura provenientes das medidas que têm vindo a ser tomadas no que diz respeito a medidas tomadas no domínio da eficiência energética, como a introdução dos contadores inteligentes. Devem ainda ser utilizados mecanismos de incentivo à utilização de tecnologia *Smart Grid*.
4. O Terceiro Pacote de energia trará importantes alterações no campo da segurança e fiabilidade das redes.
5. A aproximação por parte da UE dos objectivos climáticos para 2020, leva a que os Países da UE-27 tenham de estar mais vigilantes no que diz respeito a eventuais problemas de segurança e adaptem as suas redes aos novos desafios propostos, para que os consumidores beneficiem de um fornecimento de electricidade de qualidade, hipocarbónico e sem rupturas.
6. Por fim, cita-se a última conclusão agregadora do presente relatório (COM(2010)330):

"O presente relatório indicou algumas das evoluções futuras da rede eléctrica europeia, nomeadamente no que respeita à integração de quantidades maciças

de electricidade proveniente de fontes de energia renováveis e à necessidade de reduzir as emissões de gases com efeito estufa no sector da energia: substituição de certos combustíveis por electricidade no cabaz energético geral; distância crescente entre os locais de produção e de consumo, devido ao recurso acrescido às fontes de energia renováveis; intermitência das principais fontes renováveis (vento e solar fotovoltaica), que aumenta a necessidade de uma capacidade de equilibragem, convencional ou renovável; peso potencialmente crescente das importações de electricidade de países terceiros, devido ao elevado potencial de produção de «electricidade verde» em regiões vizinhas. Estas evoluções exigem investimentos maciços e mecanismos adequados de incentivo para que tais investimentos se efectuem em tempo útil, garantindo ao mesmo tempo a concorrência, a sustentabilidade e a segurança do fornecimento. A Comissão Europeia está, por conseguinte, a elaborar um pacote relativo às infra-estruturas energéticas cujo objectivo é encorajar o seu desenvolvimento à escala europeia. Este novo pacote basear-se-á no actual quadro das redes transeuropeias de energia (RTE-E) e estabelecerá um conjunto completo de políticas, tendo em conta os procedimentos e financiamentos existentes para o desenvolvimento das infra-estruturas.”

9. Parecer

Em face das conclusões, e nada havendo a opor, a Comissão Parlamentar de Assuntos Económicos, Inovação e Energia remete o presente relatório à Comissão Parlamentar de Assuntos Europeus, para apreciação, nos termos da Lei n.º 43/2006, de 25 de Agosto.

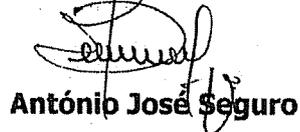
Palácio de São Bento, 15 de Setembro de 2010.

O Deputado Relator



João Pinho de Almeida

O Presidente da Comissão



António José Seguro